

N. 39

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. As divisas entre a parochia de S. Pedro, do municipio de Piracicaba e as de Itaquery e Brotas, ficam alteradas do modo seguinte : partindo de uma pedra existente no sitio de Antonio Teixeira de Barros Couto, no alto da Serra de S. Pedro, seguirá procurando os sitios de Pedro da Silveira Franco e Serafim da Silveira Bueno, os quaes ficam pertencendo á freguezia de S. Pedro : continuará em direcção aos sitios de João Cardoso de Moraes Gouvêa, abrangendo a capella da Conceição ; seguirá pela beira do paredão da Serra até encontrar o ribeirão denominado—Ribeirãozinho—seguido por este até suas cabeceiras ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre a parochia de S. Pedro, do municipio de Piracicaba e as de Itaquery e Brotas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 40

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogada a lei n. 47 de 11 de Maio de 1877, continuando, porém, a pertencer á Casa Branca a fazenda de d. Maria Ignacia de Oliveira Brandão.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 47 de 11 de Maio de 1877, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.